



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 270/2020
ENT.:
PROC. N.º: 19/2020

DATA
25-03-2020

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1249/XIV (1.ª) “Cancelamento de viagens de finalistas do sistema de ensino português”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1249/XIV (1.ª) “Cancelamento de viagens de finalistas do sistema de ensino português”.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional provocada pelo vírus SARS-CoV-2, declarada a 30 de janeiro de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, à classificação, pela mesma organização, da doença COVID-19 como pandemia, a 11 de março de 2020, bem como à proliferação de casos registados de contágio por COVID-19, o XXII Governo Constitucional tem vindo a adotar, de forma responsável e proporcional à evolução das fases de propagação desta pandemia, um conjunto de procedimentos que dão prioridade à manutenção da saúde pública, na defesa dos riscos potenciais e comprovados.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece um pacote de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19, fica interdita a realização de viagens de finalistas ou similares e as agências ou outras entidades organizadoras das viagens ficam obrigadas ao reagendamento das mesmas, salvo acordo em contrário.

Ainda antes desta decisão, já tinha o Governo decidido suspender todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem de Itália ou destino para Itália, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses, pelo período de 14 dias, a terminar a 24 de março. Esse período foi já estendido por mais 14 dias, até 7 de abril, por se manter muito intensa a pandemia COVID-19 naquele país.

Entretanto, atendendo à situação epidemiológica que se vive a nível mundial e ao aumento do número de casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica, impôs-se, por motivos de saúde pública, garantir a segurança interna nacional, através de medidas adequadas que visam conter as possíveis linhas de contágio. Destas medidas, destaque para a reintrodução, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março, a título excecional e temporário, do controlo documental de pessoas na fronteira interna entre Portugal e Espanha.

E, em consonância com a Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho, de 16 de março de 2020, e as Conclusões do Presidente do Conselho Europeu, no seguimento da videoconferência com os Membros do Conselho Europeu, de 17 de março de 2020, o Governo, através do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, estabeleceu, ainda, a interdição do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia (UE). Esta interdição prevê necessárias exceções, dada a presença de importantes comunidades portuguesas em países fora da UE, como sejam: os países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça); os países de expressão oficial portuguesa (do Brasil, porém, serão admitidos apenas



os voos provenientes de e para São Paulo e de e para o Rio de Janeiro); o Reino Unido; os Estados Unidos da América; a Venezuela; o Canadá e a África do Sul. Esta decisão surgiu no mesmo dia em que foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

É prioridade do Governo prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas. A democracia não poderá ser suspensa, numa sociedade aberta, onde o sentimento comunitário e de solidariedade é cada vez mais urgente.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,



Tiago Saleiro